



Ofício nº. 019/2022/Gabinete Prefeita  
Data: 04 de fevereiro de 2022.  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente.

1 - Para conhecimento e providências do vosso cargo, encaminho o Projeto de Lei que:

- "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.927, de 14 de maio de 2020 (republicada em 28.12.2020) e dá outras providências", para ser apreciado pelos nobres, cópias seguem anexas.

2 - A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Atenciosamente,

*uuuu*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM  
04/02/2022  
SAMUEL  
17:44

Excelentíssimo Senhor  
**OSMAR GOMES FIDELIS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta



PROJETO DE LEI N. 08, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.927, de 14 de maio de 2020 (republicada em 28.12.2020) e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 4º, bem como a alínea d) e alínea e) do inciso I da Lei n. 2.927/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre o poder executivo municipal e a sociedade civil, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros titulares do governo executivo com respectivos suplentes e 05 (dez) membros titulares da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

I – (...)

d) Uma representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

e) Uma representante da Delegacia da Mulher e/ou órgão similar".

**Art.2º.** As alíneas do inciso II do artigo 4º da Lei n. 2.927/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – (...)

a) Uma representante dos profissionais da rede municipal de proteção à mulher;

b) Duas usuárias da rede municipal de proteção à mulher;

c) Uma representante de associações de bairro;



d) Uma representante de entidades filantrópicas ou religiosas legalmente constituída e em regular funcionamento;

**Art. 3º.** O artigo 8º da Lei n. 2.927/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.082 de 08 de junho de 2004".

**Art. 4º.** Os demais dispositivos da Lei n. 2.927/2020 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 04 de fevereiro de 2022.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n. 2.927, de 14 de maio de 2020 (republicada em 28.12.2020) e dá outras providências", a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

As ações da política pública da Assistência Social são para todos aqueles que dela necessitarem, em especial as minorias sociais que tem dificuldades para acessar aos seus direitos básicos garantidos em lei.

Garantir a universalidade dos direitos, atender ao princípio da equidade, contribuir para a governabilidade, a justiça, a contenção de abusos e a tomada de decisões mais sábias, dá-se pela instituição do controle social por meio dos conselhos de direitos ativos e atuantes para o fortalecimento da democracia política.

As ações de política pública devem ser estimuladas por todos os setores da sociedade a fim de criarem conselhos paritários em que a representatividade governo e sociedade civil sejam uma realidade.

As alterações trazidas pela propositura em questão são necessárias para legitimar e ampliar o desenvolvimento das ações de Políticas Públicas em defesa da Mulher no âmbito do Município de Guanhanes para o pleno exercício de seus direitos humanos e de gênero, assegurando a paridade de representatividade do governo e sociedade civil e conforme estabelece as Políticas Nacional e Estadual vigentes sobre o universo do ser humano - Mulher.

Houve a necessidade de alteração na composição do conselho, uma vez que os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo.

*uuu*



Os conselhos, via de regra, possuem a função de participação das decisões das políticas públicas municipais, aprovar planos e projetos e fiscalização da execução das ações.

Justamente em função da responsabilidade do vereador fiscalizar os atos e os resultados das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo, este não poderá participar como membro ou integrante dos conselhos municipais (art. 54, II, b, c/c art. 29, IX, da CF/88).

O princípio da segregação de funções, como instrumento primordial do controle, assevera que a pessoa que executa ou aprova uma ação não pode ser responsável pela fiscalização. Ademais, o princípio da harmonia e independência dos Poderes da República impede que um membro do Poder Legislativo decida ou aprove uma ação ou projeto da competência do Poder Executivo.

Portanto, torna-se inadiável a adequação do conselho municipal dos direitos da Mulher para garantir as normativas legais na esfera pública administrativa com representantes da comunidade local e os órgãos governamentais, a fim de monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos da pessoa humana, em especial deste ser humano/mulher que vem sobrevivendo a diferentes tipos de violências.

A existência de conselho municipal por ser a voz da sociedade civil, junto à administração das políticas públicas, favorecerá maior eficácia nas ações executadas para a garantia e a proteção dos direitos como apurar e prevenir as violações nos grupos sociais vulneráveis, sujeitos às injustiças decorrentes das desigualdades de acesso à educação, à saúde, à condição financeira, ao social e à política.

E primando pela garantia da representatividade da sociedade civil e paridade do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, órgão legítimo de controle social junto às legislações dos entes federados, que remetemos a referida propositura à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 04 de fevereiro de 2022.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**